PROJETO DE LEI N.º 16/2016

CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA SODER KOLBERG & CIA LTDA - ME

Art. 1.º Fica o Município de Agudo autorizado a conceder incentivo financeiro à empresa SODER KOLBERG & CIA LTDA, CNPJ 10.620.844/0002-70.

Parágrafo Único. O incentivo a que se refere este artigo consiste em auxílio financeiro de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), concedido em 12 (dozes) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) cada, a contar de janeiro de 2017, tendo como data base o último dia útil de cada mês.

Art. 2.º No Termo de Contrato previsto no art. 9.º, II, da Lei 1625/2005, de 23 de novembro de 2005, com a redação da Lei Municipal 1.914/2013, de 19 de setembro de 2013, deverá constar a cláusula de indenização prevista no Parágrafo Único, II, do mesmo artigo, se a empresa encerrar suas atividades antes de decorridos 5 (cinco) anos contados da concessão do benefício.

Art.3.º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 04 de novembro de 2016.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A empresa SODER KOLBERG & CIA LTDA protocolou expediente requerendo incentivo na forma de ressarcimento da locação de imóvel em 16/11/2015. O pedido foi devidamente instruído com os documentos previstos no Art.5º da Lei 1625/2005, ato contínuo sendo encaminhado à análise e aprovação do Conselho Gestor do PRODESES – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Agudo. Enquadrado no disposto na legislação municipal vigente – Lei Municipal 1625/2005 e alterações, remetemos para tramitação a proposta que busca autorização legislativa para a concessão de incentivos fiscais à empresa requerente, no valor de R$ 15.000,00, que será repassado em 12 parcelas mensais de R$1.250,00, a partir de janeiro de 2017.

A empresa, recentemente instalada em nosso município, comprovou que com a locação de imóvel com maior área física haverá incremento de suas atividades no ramo de comércio atacadista de artigos de bazar, brinquedos, artigos de armarinho, escritório, papelaria, dentre outros, atendendo toda a região central do Estado.

Sendo imperativa a obtenção da autorização legislativa (art. 8º da LM 1625/2005), toma-se a iniciativa para tal, com a presente proposição, que segue acompanhada da documentação necessária.

À sábia e equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito